



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



**CONTRATO DE GESTÃO PARCIAL Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 07/2019
(art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014
c/c Inciso XXIV, do Art. 24 da Lei nº 8666/93)**

CONTRATO DE GESTÃO PARCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CARLOS DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Túlio Polachini nº 553, outro lado a **OSS**, qualificada como Organização Social no Município de Pirangi, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, Mantenedora do Hospital Beneficente José Pirondi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.771/0001-72, sediada nesta cidade de Pirangi, à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade nº 1901, neste ato representada por seu presidente **JOSÉ ORION BERNARDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.612.891SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.219.608-08, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP à Rua Cel. Francisco Jozzolino nº 376, Centro, nos autos do Processo de Dispensa de Chamamento nº 07/2019, Certificado de Qualificação pelo Decreto nº 3016/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 2647, de 18 de Dezembro de 2018, e, bem como o disposto no **art. 24, inciso XXIV**, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições

DO OBJETO:

Cláusula Primeira – O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento técnico e administrativo, para a prestação de serviços na saúde para a atenção básica e urgência e emergência, com padrão de qualidade técnica e profissional, a serem prestados de forma contínua, para atendimento de toda população e, em conformidade com os documentos do processo licitatório em epigrafe, que são partes integrantes deste Contrato.

1



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Cláusula Segunda - O Plano de Trabalho apresentado pela Contratada e Requisição de Compra emitida pelo Departamento Municipal de Saúde passam a fazer parte integrante deste instrumento, em síntese se insere os seguintes trabalhos:

- Pronto Atendimento 24 horas;
- Ambulatório de pediatria;
- Ambulatório de psiquiatria;
- Estratégia de Saúde da Família;
- Ambulatório de pequena cirurgia;
- Ambulatório, teste ergométrico e ecocardiograma;
- Exames de endoscopia;
- Serviço de Radiologia;
- Centro cirúrgico, e;
- Setor de internações.

Cláusula terceira - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento técnico e administrativo pactuado, é possível o acréscimo de novas unidades, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

Cláusula quarta - **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no Plano de Trabalho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula quinta - O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados à partir de 1º de janeiro de 2020 e com encerramento para 31 de dezembro de 2020.

Cláusula sexta - A partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante termo aditivo, antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula sétima - Com fulcro no § 3º, do Artigo 12 da Lei Municipal nº 2647, de 18 de dezembro de 2018, a **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente.

Cláusula oitava - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA,



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Cláusula nona - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** caso eventualmente seja necessária a substituição dos equipamentos pertencentes à **CONTRATANTE**..

Cláusula décima - Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** os equipamentos e instrumento, caso recebidos ou adquiridos pela municipalidade.

Cláusula décima primeira - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula décima segunda - A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Departamento Municipal da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

I - Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO**, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

3



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e do Departamento Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

II – A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes, assim como as Normas Técnicas.

- a) A **CONTRATADA** obrigará-se não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas** da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.
- b) Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/PSP com zelo e qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- c) Alimentar regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS.
- d) Aplicar recursos financeiros repassados pelo CONTRATANTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho e requisição de serviço.
- e) Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.
- f) Apresentar prestação de contas parciais trimestrais com a apresentação presencial financeira, quantitativa e qualitativa, de acordo com ofício expedido junto a comissão, sendo que os mesmos serão apresentados após 25 dias do mês subsequente ao trimestre, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:
 - g.1) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados de no mínimo 80% e proposta de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - g.2) Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, e;
 - g.3) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária referente a execução deste.
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante a inadimplência da Contratada em relação ao referido pagamento, o ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/a.
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio.

5



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com os consentimento prévio e formal do Contratante, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo.
- k) Utilizar os bens materiais e serviço custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o Contratante e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.
- m) Comunicar a intenção ao Contratante a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio.
- n) Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONTRATADA:
 - p.1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo Contratante para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
 - p.2) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.
 - p.3) efetuar pagamento em data posterior término da vigência deste instrumento.
- o) Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.
- p) A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.

III - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Técnico deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

IV - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

- a) A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados (Comissão de Qualificação e Avaliação) durante a execução do **CONTRATO**.
- b) A **CONTRATADA** deverá manter atualizados as versões e programas referentes aos sistemas de informação, e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes e pelo Ministério da Saúde:
 - b.1) A contratada deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
 - b.2) A contratada também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município e do Estado.
- c) A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que desde que compatíveis com os sistemas oficiais e previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras do presente **CONTRATO**.

V - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7.

VI - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício Relatório de Execução do **CONTRATO**, nos termos do § 1º, do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2647, de 18 de dezembro de 2018.

VII - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

VIII - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação fixadas.

7



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



DA GESTÃO DE PESSOAS

Cláusula décima terceira - A **CONTRATADA** deverá contratar de forma pública, objetiva e impessoal, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO**, considerando os já existentes.

Cláusula décima quarta - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Cláusula décima quinta - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

Cláusula décima sexta - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados ficará às expensas da **CONTRATADA**.

Cláusula décima sétima - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.

Cláusula décima oitava - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual fiscalização.

Cláusula décima nona- A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e apurando as reclamações e, impor-lhes a sanção devida.

Cláusula vigésima - Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

Cláusula vigésimo primeira - A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO**.

8



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Cláusula vigésima segunda - A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;

- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;

Cláusula vigésima terceira - Esses registros deverão ser colocados à disposição do servidores habilitados pelo Município, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO**.

DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

Cláusula vigésima quarta - A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho.

Cláusula vigésima quinta - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula vigésima sexta - A observância itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Cláusula vigésima sétima - A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes eventualmente definidas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula vigésima oitava - A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula vigésima nona - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- b) Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- c) Emitir trimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio e parecer relativo a prestação de contas financeiras.
- d) Analisar os relatórios financeiros e de resultados.
- e) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- f) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO**.
- g) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- h) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.
- i) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO**, havendo vigência em anos posteriores, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- j) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis dados em Permissão de Uso para execução deste **CONTRATO**.
- k) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- l) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- m) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- n) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados neste **CONTRATO**.
- o) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO**.
- p) Fica a Diretora de Saúde incumbida de designar um gestor para atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- q) Fornecimento dos materiais farmacológicos, insumos, materiais de consumo, e aqueles utilizados na regular manutenção das atividades de funcionamento interno da unidade de Pronto Atendimento. No que se refere aos medicamentos, insumos e materiais utilizados na unidade de internação hospitalar, estes serão adquiridos pela CONTRATADA e pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com o valor especificado no Plano de Trabalho;
- r) Ceder 1(um) médico radiologista para laudar os exames;
- s) Manutenção do aparelho raio X, e;
- t) Disponibilizar 2(duas) ambulâncias e respectivos motoristas 24 horas/dia.

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula trigésima - O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração da CONTRATADA com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da CONTRATADA com o auxílio de auditoria externa.
- b) Comissão de Qualificação e Avaliação do CONTRATO constituída na forma prevista no § 2º art. 8 da Lei Federal nº 9.637/98, será responsável pelo acompanhamento do contrato, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.
- c) Gestor Técnico compete ao mesmo a fiscalização e análise do relatório da execução do **CONTRATO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário.

DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO

Cláusula trigésima primeira - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2020 será realizado sob as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do **TESOURO MUNICIPAL**.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- b) É vedada a utilização de contas de outros Contratos para movimentação financeira deste, e vice-versa.
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.
- d) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula trigésima segunda - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste **CONTRATO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

- a) O valor do **CONTRATO** para o período é de R\$ 2.916.000,00 (dois milhões. Novecentos e dezesseis mil reais), as quais serão repassadas em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), os quais serão aplicados da forma como consta do Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho.
- b) Ao término de cada período, sempre que houver prorrogação, deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.
- c) Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRATANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.
- d) Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO**.
- e) A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.
- f) As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados, anexo ao contrato.
- g) Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

Cláusula trigésima terceira - O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme previsão.

Cláusula trigésima quarta – Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato e anexo.

Cláusula trigésima quinta – O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Cláusula trigésima sexta – O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas ou outro que seja oficializado.

Cláusula trigésima sétima – Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO**.

Cláusula trigésima oitava – O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Cláusula trigésima nona – O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas**:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato;



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- c) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

Cláusula quadragésima – Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

Cláusula quadragésima primeira – A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pelo Município.

Cláusula quadragésima segunda – As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, e disponibilizadas para fiscalização.

Cláusula quadragésima terceira – Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Cláusula quadragésima quarta – As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Cláusula quadragésima quinta – Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula quadragésima sexta – Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei Federal nº 9648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se entre os principais motivos o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula quadragésima sétima – A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou;
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula quadragésima oitava – Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos Incisos XII e XVIII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos:

- a) pela execução do presente contrato até a data da rescisão, e;
- b) pela multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Cláusula quadragésima nona – A rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8666/93, em sua atual redação, acarretará como consequências a assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar a execução da prestação de serviços, por ato próprio do CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES:

Cláusula quinquagésima – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

Cláusula quinquagésima primeira – Multas pela inexecução parcial ou total:

- § 1º - Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalva a hipótese do subitem seguinte.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



§ 2º - Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 20% (vinte por cento) do valor global do contato.

Cláusula quinquagésima segunda – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

- § 1º - Suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- § 2º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cláusula quinquagésima terceira – Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Cláusula quinquagésima quarta – Cabe, também, representação no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico ou administrativo.

Cláusula quinquagésima quinta – As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Cláusula quinquagésima sexta – A CONTRATADA se obriga a manterem atualizadas, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula quinquagésima sétima – Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares da assistência que lhe é devida por força deste contrato.

Cláusula quinquagésima oitava - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Cláusula quinquagésima nona – Para atender ao disposto neste **CONTRATO** a **CONTRATADA** declara que:

- a) Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam contratação dos serviços conforme a especialidade e características da demanda, especificados neste **CONTRATO**;
- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO**.
- c) Quaisquer alterações no escopo do trabalho, procedentes de demanda de necessidades de saúde, quer alterem ou não os valores orçamentários serão formalizadas por Termo Aditivo.
- d) O presente **CONTRATO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.
- e) Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações:
10.302.0054.2070 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sexagésima - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO** no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o quinto dia do mês subsequente a assinatura deste.

DO FORO

Cláusula sexagésima primeira - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO** em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Pirangi, 02 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI
José Orion Bernardes

Testemunhas:

Silvana Benedita Fâncio
RG nº15.320.084

Carla Regiane Busnardo de Souza
RG nº 25.269.070-9